



LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2014

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 938/2014 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ENGENHEIRO COELHO - PRODEC E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do Artigo 15º da Lei Municipal nº 938/2014, cuja redação passa a vigor:

“ARTIGO 15º - Para a habilitarem-se aos benefícios da presente Lei, as empresas interessadas deverão oferecer, juntamente com o pedido, os seguintes elementos:

- I – documentos oficiais que comprovem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como, o capital integralizado;
- II - cópia do balanço contábil do exercício anterior, se empresa já existente;
- III – fotocópia ou xérox autenticado do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e suas alterações.
- IV – Certidão de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- V – Certidão de regularidade com INSS e FGTS;
- VI – Certidão de negativa de débitos trabalhistas;
- VI – Certidão de negativa de falência e concordata.”

ARTIGO 2º - Fica alterada a redação do Artigo 20º da Lei Municipal nº xxxx/2014, cuja redação passa a vigor:

“ARTIGO 20º - As empresas beneficiadas pelo PRODEC obrigam-se a:

- I- iniciar a construção da unidade industrial dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da liberação de terreno pela Secretaria de Obras, sob pena de REVERSÃO;
- II- iniciar suas atividades operacionais dentro de 12 (doze) meses, no máximo, contado da data da liberação do terreno e urbanização da área, sob pena de REVERSÃO;
- III- possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais, de acordo com a legislação hierarquicamente superior;
- IV- não paralisar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública;



- V- não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho do PRODEC, "ad referendum" do Prefeito, enquanto vigentes os benefícios alcançados;
- VI- efetuar o recolhimento no Município de Engenheiro Coelho os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro município;
- VII- apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades, durante o período de isenção;
- VIII- não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados;
- IX- fica a empresa donatária obrigada a utilizar 65% no mínimo no que se refere a taxa de ocupação;
- X- cumprir o disposto na Lei Municipal nº 666/2010 que Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial;
- XI- Não será possível a transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título e a qualquer tempo.
- XII- A empresa donatária também se obriga, no início de suas atividades, a utilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da mão de obra de profissionais residentes neste Município, devendo encaminhar o Quadro Total de seus funcionários com seus respectivos endereços residenciais, a cada 6 (seis) meses, para a Prefeitura Municipal, com cópia para a Câmara Municipal.
- XIII- A escritura definitiva do imóvel será outorgada à donatária, após a aprovação da presente lei, devendo naquela constar cláusula condicionando a empresa ao cumprimento do contido nesta lei.

Parágrafo único – A Secretaria de Obras somente emitirá a liberação do terreno para construção após a apresentação e aprovação de projeto de construção e demais documentos pertinentes de acordo com cada atividade."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, aos 01 de dezembro de 2014.


PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.


AMARO FRANCO NETO
Procurador Jurídico